

Memorando 1.392/2024

De: Thiago T. - GEREN

Para: ASLIC - Assessor

Data: 20/08/2024 às 15:50:43

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Setores envolvidos:

CAAS, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GEREN, SEDIR, GASUP, ASLIC

Solicitação de Apostilamento do Contrato 39/2023

Prezados,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que seja realizado o 1º apostilamento do contrato 039/2023, conforme documentação em anexo.

—
Thiago Takumi Tan
Gerente de Engenharia

Anexos:

Anexo_1_Memoria_de_Calculo_do_Apostilamento.pdf

Solicitacao_de_Apostilamento_n_1.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thiago Takumi Tan	20/08/2024 15:51:31	1Doc THIAGO TAKUMI TAN CPF 013.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C753-144F-4BD1-1CC6**

ANEXO 1 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO APOSTILAMENTO												
CONSTRUÇÃO E MONTAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE RAMAIS DE EXPANSÃO DA REDE												
OBJETO												
Execução dos serviços de construção e montagem de ramais para o adensamento da rede de distribuição de gás natural, em tubos de aço carbono e de PEAD nas especificações PE80 ou PE100, no diâmetro nominal de 32mm, 63mm e 110mm, no Estado de Sergipe												
ITEMS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE DE SERVIÇOS			PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR CONTRATUAL			ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO (R\$)	SALDO CONTRATUAL REAJUSTADO
			CONTRATADO	REALIZADO ANTERIOR A ABR/2024	SALDO		CONTRATADO	REALIZADO ANTERIOR A ABR/2024	SALDO			
A MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO												
A.01	MOBILIZAÇÃO (2,5% ITENS 1 A 8) - Item 3.2 e 5.5 do Anexo Q4	vb	1,000	1,000	0,000	R\$ 109.340,34	R\$ 109.340,34	R\$ 109.340,34	R\$ 0,00	3,36%	R\$ 113.014,39	R\$ 0,00
A.02	DESMOBILIZAÇÃO (2,5% ITENS 1 A 8) - Item 5.13 do Anexo Q4	vb	1,000	0,000	1,000	R\$ 109.340,34	R\$ 109.340,34	R\$ -	R\$ 109.340,34	3,36%	R\$ 113.014,39	R\$ 3.674,05
B ADMINISTRAÇÃO LOCAL												
B.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - Item 5.3 do Anexo Q4	vb	1,000	0,438	0,562	R\$ 1.252.838,57	R\$ 1.252.838,57	R\$ 548.743,29	R\$ 704.095,28	3,36%	R\$ 1.294.936,45	R\$ 23.659,01
01 PROJETO												
01.01	VERIFICAÇÃO DA CONSISTÊNCIA E COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO - Item 6.1.1 do Anexo Q4	m	22.135,000	16.215,300	5.919,700	R\$ 6,85	R\$ 151.649,34	R\$ 111.092,82	R\$ 40.556,52	3,36%	R\$ 7,08	R\$ 1.362,78
01.02	SONDAGENS DE PROSPECÇÃO - Item 6.1.2 do Anexo Q4	m³	368,930	138,609	230,321	R\$ 165,62	R\$ 61.103,50	R\$ 22.956,92	R\$ 38.146,58	3,36%	R\$ 171,19	R\$ 1.281,80
01.03	SONDAGEM A TRADO - Item 6.1.3 do Anexo Q4	m	76,000	0,000	76,000	R\$ 177,99	R\$ 13.526,86	R\$ -	R\$ 13.526,86	3,36%	R\$ 183,97	R\$ 454,53
01.04	APRESENTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E OBTENÇÃO DE LICENÇAS - Item 6.1.4 do Anexo Q4	m	22.135,000	16.215,300	5.919,700	R\$ 5,29	R\$ 117.175,74	R\$ 85.838,71	R\$ 31.337,03	3,36%	R\$ 5,47	R\$ 1.052,99
01.05	ENTREGA FINAL, APROVAÇÃO DE DATABOOK, AS BUILT E DEVOLUÇÃO DE MATERIAL - Item 6.1.5 do Anexo Q4	m	22.135,000	5.731,000	16.404,000	R\$ 4,79	R\$ 106.051,40	R\$ 27.457,90	R\$ 78.593,50	3,36%	R\$ 4,95	R\$ 2.640,90
02 PERFURAÇÃO DIRECIONAL HORIZONTAL E INSERÇÃO DA TUBULAÇÃO POR ARIARTE												
02.04	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO MND PARA DUTOS PEAD 32/63 MM - Item 6.2.1 do Anexo Q4	m	19.835,000	12.250,000	7.585,000	R\$ 101,55	R\$ 2.014.155,08	R\$ 1.243.932,43	R\$ 770.222,65	3,36%	R\$ 104,96	R\$ 25.891,02
02.05	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO MND PARA DUTOS PEAD 110MM - Item 6.2.1 do Anexo Q4	m	2.300,000	0,000	2.300,000	R\$ 118,24	R\$ 271.948,37	R\$ -	R\$ 271.948,37	3,36%	R\$ 122,21	R\$ 9.138,01
03 CONCLUSÃO MECÂNICA												
03.02 CONCLUSÃO MECÂNICA - PEAD												
03.02.01	CONCLUSÃO MECÂNICA DO RAMAL 32/63 MM - Item 6.3.2 do Anexo Q4	m	19.835,000	24.022,280	-4.187,280	R\$ 9,62	R\$ 190.742,11	R\$ 231.008,85	R\$ (40.266,73)	3,36%	R\$ 9,94	R\$ (1.353,04)
03.02.02	CONCLUSÃO MECÂNICA DO RAMAL 110MM - Item 6.3.2 do Anexo Q4	m	2.300,000	0,000	2.300,000	R\$ 12,12	R\$ 27.880,17	R\$ -	R\$ 27.880,17	3,36%	R\$ 12,53	R\$ 936,83
03.04 INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS - PEAD												
03.04.01	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE PEAD 32MM - Item 6.3.4 do Anexo Q4	UNID	18,000	12,000	6,000	R\$ 139,75	R\$ 2.515,45	R\$ 1.676,97	R\$ 838,48	3,36%	R\$ 144,44	R\$ 28,17
03.04.02	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE PEAD 63MM - Item 6.3.4 do Anexo Q4	UNID	9,000	12,000	-3,000	R\$ 161,77	R\$ 1.455,91	R\$ 1.941,21	R\$ (485,30)	3,36%	R\$ 167,20	R\$ (16,31)
03.04.03	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE PEAD 110MM - Item 6.3.4 do Anexo Q4	UNID	1,000	0,000	1,000	R\$ 176,46	R\$ 176,46	R\$ -	R\$ 176,46	3,36%	R\$ 182,39	R\$ 5,93
03.05 INSTALAÇÃO DE PURGA												
03.05.01	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PURGA - Item 6.3.5 do Anexo Q4	UNID	10,000	9,000	1,000	R\$ 394,30	R\$ 3.943,01	R\$ 3.548,71	R\$ 394,30	3,36%	R\$ 407,55	R\$ 13,25
04 LIMPEZA, TESTE DE ESTANQUEIDADE, SECAGEM E INERTIZAÇÃO												
04.03 LIMPEZA, TESTE DE ESTANQUEIDADE, SECAGEM E INERTIZAÇÃO - PEAD												
04.03.01	LIMPEZA, SECAGEM, INERTIZAÇÃO E TESTE PNEUMÁTICO DE ESTANQUEIDADE 32/63 MM - Item 6.4.3 do Anexo Q4	m	19.835,000	10.502,600	9.332,400	R\$ 16,12	R\$ 319.731,39	R\$ 169.297,25	R\$ 150.434,14	3,36%	R\$ 16,66	R\$ 5.054,89
04.03.02	LIMPEZA, SECAGEM, INERTIZAÇÃO E TESTE PNEUMÁTICO DE ESTANQUEIDADE 110MM - Item 6.4.3 do Anexo Q4	m	2.300,000	0,000	2.300,000	R\$ 22,26	R\$ 51.194,24	R\$ -	R\$ 51.194,24	3,36%	R\$ 23,01	R\$ 1.720,23
05 RECOMPOSIÇÃO DE BASES, PAVIMENTOS E PAISAGISMO												
05.01	RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA E PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - Item 6.5.1 do Anexo Q4	m²	4.918,890	698,871	4.220,019	R\$ 110,33	R\$ 542.699,30	R\$ 77.106,18	R\$ 465.593,13	3,36%	R\$ 114,04	R\$ 15.644,86
05.03	RECOMPOSIÇÃO DE SUB-BASE COM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO HEXAGONAL (0,25X0,25MX0,06M) COM BASE DE 5CM DE COLCHÃO DE AREIA ADENSADO HIDRAULICAMENTE - Item 6.5.3 do Anexo Q4	m²	3.689,168	357,480	3.331,688	R\$ 79,34	R\$ 292.698,36	R\$ 28.362,44	R\$ 264.335,91	3,36%	R\$ 82,01	R\$ 8.882,22
05.04	RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADAS COM ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO - Item 6.5.4 do Anexo Q4	m²	245,945	17,510	228,435	R\$ 57,72	R\$ 14.196,48	R\$ 1.010,72	R\$ 13.185,77	3,36%	R\$ 59,66	R\$ 443,07
05.05	RECOMPOSIÇÃO DE PAISAGISMO - Item 6.5.5 do Anexo Q4	m²	122,980	0,000	122,980	R\$ 30,82	R\$ 3.789,98	R\$ -	R\$ 3.789,98	3,36%	R\$ 31,85	R\$ 127,35
06 SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA												
06.01	INSTALAÇÃO DE TACHÃO DE SINALIZAÇÃO - Item 6.6.1 do Anexo Q4	un	1.106,000	434,000	672,000	R\$ 27,75	R\$ 30.696,88	R\$ 12.045,61	R\$ 18.651,27	3,36%	R\$ 28,69	R\$ 626,72
06.02	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO - Item 6.6.2 do Anexo Q4	un	10,000	0,000	10,000	R\$ 393,41	R\$ 3.934,07	R\$ -	R\$ 3.934,07	3,36%	R\$ 406,63	R\$ 132,19
06.03	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MARCO DE SINALIZAÇÃO - Item 6.6.3 do Anexo Q4	un	10,000	29,000	-19,000	R\$ 283,41	R\$ 2.834,07	R\$ 8.218,81	R\$ (5.384,74)	3,36%	R\$ 292,93	R\$ (180,94)
07 SERVIÇO ADICIONAL DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA												
07.01	ABERTURA DE PISTA - Item 6.7.1 do Anexo Q4	m²	50,000	0,000	50,000	R\$ 7,31	R\$ 365,67	R\$ -	R\$ 365,67	3,36%	R\$ 7,56	R\$ 12,29
07.02	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS - Item 6.7.2 do Anexo Q4	m³	22,140	41,120	-18,980	R\$ 93,68	R\$ 2.074,15	R\$ 3.852,25	R\$ (1.778,11)	3,36%	R\$ 96,83	R\$ (59,75)
07.03	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS COM RETROESCAVADEIRA - Item 6.7.3 do Anexo Q4	m³	221,350	0,000	221,350	R\$ 10,31	R\$ 2.281,47	R\$ -	R\$ 2.281,47	3,36%	R\$ 10,65	R\$ 76,66
07.04	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS COM MINESCAVADEIRA - Item 6.7.4 do Anexo Q4	m³	221,350	56,500	164,850	R\$ 52,14	R\$ 11.542,15	R\$ 2.946,16	R\$ 8.595,99	3,36%	R\$ 53,90	R\$ 288,84
07.05	REATERRO DE VALAS - Item 6.7.5 do Anexo Q4	m³	418,350	97,970	320,380	R\$ 22,34	R\$ 9.346,72	R\$ 2.188,83	R\$ 7.157,89	3,36%	R\$ 23,09	R\$ 240,52
07.06	ATERRO COM MATERIAL SELECIONADO - Item 6.7.6 do Anexo Q4	m³	46,490	0,000	46,490	R\$ 139,17	R\$ 6.470,21	R\$ -	R\$ 6.470,21	3,36%	R\$ 143,85	R\$ 217,41
07.07	DESMONTE DE ROCHA DURA COM ROMPEDOR OU ARGAMASSA EXPANSIVA - Item 6.7.7 do Anexo Q4	m³	2,210	0,000	2,210	R\$ 467,45	R\$ 1.033,07	R\$ -	R\$ 1.033,07	3,36%	R\$ 483,16	R\$ 34,71
07.08	REBAIXAMENTO COM PONTEIRAS FILTRANTE - Item 6.7.8 do Anexo Q4	DIA	45,000	0,000	45,000	R\$ 667,48	R\$ 30.036,79	R\$ -	R\$ 30.036,79	3,36%	R\$ 689,91	R\$ 1.009,30
07.09	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VALA - Item 6.7.9 do Anexo Q4	UNID	45,000	2,000	43,000	R\$ 75,52	R\$ 3.398,48	R\$ 151,04	R\$ 3.247,43	3,36%	R\$ 78,06	R\$ 109,12
07.10	ESCORAMENTO DE VALAS COM ESTRUTURA METÁLICA - Item 6.7.10 do Anexo Q4	m³	540,000	0,000	540,000	R\$ 94,41	R\$ 50.979,55	R\$ -	R\$ 50.979,55	3,36%	R\$ 97,58	R\$ 1.713,01
8 SERVIÇO ADICIONAL DE PROTEÇÃO MECÂNICA DA TUBULAÇÃO E SINALIZAÇÃO SUBTERRÂNEA DE ADVERTÊNCIA												
08.01	PROTEÇÃO MECÂNICA (CONCRETO SIMPLES) - Item 6.8.1 do Anexo Q4	m³	41,850	7,644	34,206	R\$ 593,68	R\$ 24.845,61	R\$ 4.538,11	R\$ 20.307,50	3,36%	R\$ 613,63	R\$ 682,37
08.02	PROTEÇÃO MECÂNICA (CONCRETO ARMADO) - Item 6.8.2 do Anexo Q4	m³	4,650	0,000	4,650	R\$ 1.535,76	R\$ 7.141,29	R\$ -	R\$ 7.141,29	3,36%	R\$ 1.587,37	R\$ 239,96
Valor Total:							R\$ 5.845.132,79 R\$ 2.697.255,53			R\$ 105.774,97		
Valor por extenso:		Cento e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos										

	RELATÓRIO TÉCNICO	Contrato N° 39/2023
		Contratada: CONSÓRCIO TK
	SOLICITAÇÃO DE APOSTILAMENTO N°. 01	

1. INTRODUÇÃO

1.1. O contrato N° 39/2023, assinado com a empresa CONSORCIO TK, em 07/09/2023, foi concebido para execução dos serviços de construção e montagem de ramais para o adensamento da rede de distribuição de gás natural, em tubos de aço carbono e de PEAD nas especificações PE80 ou PE100, no diâmetro nominal de 32mm, 63mm e 110mm, no Estado de Sergipe, sendo o contrato em questão orçado em R\$ 5.845.132,79, tendo por prazo de vigência de 540 dias a contar da assinatura, e o prazo de execução de 480 dias, a contar da assinatura da primeira Autorização de Serviço.

2. HISTÓRICO DO CONTRATO

2.1. Não houve até a presente data aditamentos e/ou apostilamentos.

3. OBJETIVO

3.1. Reajustar o saldo do contrato em 1,8096%, equivalente a um acréscimo financeiro ao contrato de R\$ 105.774,97, passando o valor do contrato de 5.845.132,79, para R\$ 5.950.907,76, conforme preconiza a cláusula sexta do contrato, transcrita logo abaixo. No anexo 1 deste documento encontra-se a memória de cálculo deste apostilamento.

"Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{li - lo}{lo} \right) V$$

Em cujas fórmulas:

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a data limite para apresentação da proposta, ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens de serviço ou da etapa, a preços iniciais;

e cujo índice publicado pelo site www.portalibre.fgv.br ou pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, válidos para cada mês indicado acima, é:

I = índice de Custo da Construção - Índice Nacional (INCC) - Média, Código 160868 - Col.6"

	RELATÓRIO TÉCNICO	Contrato N° 39/2023
		Contratada: CONSÓRCIO TK
	SOLICITAÇÃO DE APOSTILAMENTO N°. 01	

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Atendimento ao que determina a cláusula sexta do contrato no que diz respeito ao reajuste dos preços unitários.

5. CONCLUSÃO

5.1. Com base no exposto acima, solicitamos aprovação para realização do apostilamento contratual nos termos deste documento.

Atenciosamente,

Thiago Takumi Tan
Gerência de Engenharia

Anexos: Anexo 1 - Memória de Cálculo do Apostilamento.



Memorando 1- 1.392/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/08/2024 às 13:44:24

Thiago,

Favor enviar a evidência do índice utilizado.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Memorando 2- 1.392/2024

De: Thiago T. - GEREN
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 21/08/2024 às 16:17:43

Prezados,
Seguem memória de cálculo e solicitação de apostilamento atualizados.

—
Thiago Takumi Tan
Gerente de Engenharia

Anexos:
Anexo_1_Memoria_de_Calculo_do_Apostilamento_Rev_A.pdf
Solicitacao_de_Apostilamento_n_1_Rev_A.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thiago Takumi Tan	21/08/2024 16:18:30	1Doc THIAGO TAKUMI TAN CPF 013.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0F42-82BA-928E-6B91**

ANEXO 1 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO APOSTILAMENTO												
CONSTRUÇÃO E MONTAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE RAMAIS DE EXPANSÃO DA REDE												
OBJETO												
Execução dos serviços de construção e montagem de ramais para o adensamento da rede de distribuição de gás natural, em tubos de aço carbono e de PEAD nas especificações PE80 ou PE100, no diâmetro nominal de 32mm, 63mm e 110mm, no Estado de Sergipe												
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE DE SERVIÇOS			PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR CONTRATUAL			ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO (R\$)	SALDO CONTRATUAL REAJUSTADO
			CONTRATADO	REALIZADO ANTERIOR A ABR/2024	SALDO		CONTRATADO	REALIZADO ANTERIOR A ABR/2024	SALDO			
A MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO												
A.01	MOBILIZAÇÃO (2,5% ITENS 1 A 8) - Item 3.2 e 5.5 do Anexo Q4	vb	1,000	1,000	0,000	R\$ 109.340,34	R\$ 109.340,34	R\$ 109.340,34	R\$ 0,00	3,36%	R\$ 113.014,39	R\$ 0,00
A.02	DESMOBILIZAÇÃO (2,5% ITENS 1 A 8) - Item 5.13 do Anexo Q4	vb	1,000	0,000	1,000	R\$ 109.340,34	R\$ 109.340,34	R\$ -	R\$ 109.340,34	3,36%	R\$ 113.014,39	R\$ 113.014,39
B ADMINISTRAÇÃO LOCAL												
B.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - Item 5.3 do Anexo Q4	vb	1,000	0,438	0,562	R\$ 1.252.838,57	R\$ 1.252.838,57	R\$ 548.743,29	R\$ 704.095,28	3,36%	R\$ 1.294.936,45	R\$ 727.754,29
01 PROJETO												
01.01	VERIFICAÇÃO DA CONSISTÊNCIA E COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO - Item 6.1.1 do Anexo Q4	m	22.135,000	16.215,300	5.919,700	R\$ 6,85	R\$ 151.649,34	R\$ 111.092,82	R\$ 40.556,52	3,36%	R\$ 7,08	R\$ 41.919,30
01.02	SONDAGENS DE PROSPECÇÃO - Item 6.1.2 do Anexo Q4	m³	368,930	138,609	230,321	R\$ 165,62	R\$ 61.103,50	R\$ 22.956,92	R\$ 38.146,58	3,36%	R\$ 171,19	R\$ 39.428,38
01.03	SONDAGEM A TRADO - Item 6.1.3 do Anexo Q4	m	76,000	0,000	76,000	R\$ 177,99	R\$ 13.526,86	R\$ -	R\$ 13.526,86	3,36%	R\$ 183,97	R\$ 13.981,39
01.04	APRESENTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E OBTENÇÃO DE LICENÇAS - Item 6.1.4 do Anexo Q4	m	22.135,000	16.215,300	5.919,700	R\$ 5,29	R\$ 117.175,74	R\$ 85.838,71	R\$ 31.337,03	3,36%	R\$ 5,47	R\$ 32.390,02
01.05	ENTREGA FINAL, APROVAÇÃO DE DATABOOK, AS BUILT E DEVOLUÇÃO DE MATERIAL - Item 6.1.5 do Anexo Q4	m	22.135,000	5.731,000	16.404,000	R\$ 4,79	R\$ 106.051,40	R\$ 27.457,90	R\$ 78.593,50	3,36%	R\$ 4,95	R\$ 81.234,40
02 PERFURAÇÃO DIRECIONAL HORIZONTAL E INSERÇÃO DA TUBULAÇÃO POR ARASTE												
02.04	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO MND PARA DUTOS PEAD 32/63 MM - Item 6.2.1 do Anexo Q4	m	19.835,000	12.250,000	7.585,000	R\$ 101,55	R\$ 2.014.155,08	R\$ 1.243.932,43	R\$ 770.222,65	3,36%	R\$ 104,96	R\$ 796.103,67
02.05	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO MND PARA DUTOS PEAD 110MM - Item 6.2.1 do Anexo Q4	m	2.300,000	0,000	2.300,000	R\$ 118,24	R\$ 271.948,37	R\$ -	R\$ 271.948,37	3,36%	R\$ 122,21	R\$ 281.086,38
03 CONCLUSÃO MECÂNICA												
03.02 CONCLUSÃO MECÂNICA - PEAD												
03.02.01	CONCLUSÃO MECÂNICA DO RAMAL 32/63 MM - Item 6.3.2 do Anexo Q4	m	19.835,000	24.022,280	-4.187,280	R\$ 9,62	R\$ 190.742,11	R\$ 231.008,85	R\$ (40.266,73)	3,36%	R\$ 9,94	R\$ (41.619,78)
03.02.02	CONCLUSÃO MECÂNICA DO RAMAL 110MM - Item 6.3.2 do Anexo Q4	m	2.300,000	0,000	2.300,000	R\$ 12,12	R\$ 27.880,17	R\$ -	R\$ 27.880,17	3,36%	R\$ 12,53	R\$ 28.817,00
03.04 INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS - PEAD												
03.04.01	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE PEAD 32MM - Item 6.3.4 do Anexo Q4	UNID	18,000	12,000	6,000	R\$ 139,75	R\$ 2.515,45	R\$ 1.676,97	R\$ 838,48	3,36%	R\$ 144,44	R\$ 866,66
03.04.02	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE PEAD 63MM - Item 6.3.4 do Anexo Q4	UNID	9,000	12,000	-3,000	R\$ 161,77	R\$ 1.455,91	R\$ 1.941,21	R\$ (485,30)	3,36%	R\$ 167,20	R\$ (501,61)
03.04.03	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE PEAD 110MM - Item 6.3.4 do Anexo Q4	UNID	1,000	0,000	1,000	R\$ 176,46	R\$ 176,46	R\$ -	R\$ 176,46	3,36%	R\$ 182,39	R\$ 182,39
03.05 INSTALAÇÃO DE PURGA												
03.05.01	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PURGA - Item 6.3.5 do Anexo Q4	UNID	10,000	9,000	1,000	R\$ 394,30	R\$ 3.943,01	R\$ 3.548,71	R\$ 394,30	3,36%	R\$ 407,55	R\$ 407,55
04 LIMPEZA, TESTE DE ESTANQUEIDADE, SECAGEM E INERTIZAÇÃO												
04.03 LIMPEZA, TESTE DE ESTANQUEIDADE, SECAGEM E INERTIZAÇÃO - PEAD												
04.03.01	LIMPEZA, SECAGEM, INERTIZAÇÃO E TESTE PNEUMÁTICO DE ESTANQUEIDADE 32/63 MM - Item 6.4.3 do Anexo Q4	m	19.835,000	10.502,600	9.332,400	R\$ 16,12	R\$ 319.731,39	R\$ 169.297,25	R\$ 150.434,14	3,36%	R\$ 16,66	R\$ 155.489,03
04.03.02	LIMPEZA, SECAGEM, INERTIZAÇÃO E TESTE PNEUMÁTICO DE ESTANQUEIDADE 110MM - Item 6.4.3 do Anexo Q4	m	2.300,000	0,000	2.300,000	R\$ 22,26	R\$ 51.194,24	R\$ -	R\$ 51.194,24	3,36%	R\$ 23,01	R\$ 52.914,47
05 RECOMPOSIÇÃO DE BASES, PAVIMENTOS E PAISAGISMO												
05.01	RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA E PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - Item 6.5.1 do Anexo Q4	m²	4.918,890	698,871	4.220,019	R\$ 110,33	R\$ 542.699,30	R\$ 77.106,18	R\$ 465.593,13	3,36%	R\$ 114,04	R\$ 481.237,99
05.03	RECOMPOSIÇÃO DE SUB-BASE COM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO HEXAGONAL (0,25X0,25MX0,06M) COM BASE DE 5CM DE COLCHÃO DE AREIA ADENSADO HIDRAULICAMENTE - Item 6.5.3 do Anexo Q4	m²	3.689,168	357,480	3.331,688	R\$ 79,34	R\$ 292.698,36	R\$ 28.362,44	R\$ 264.335,91	3,36%	R\$ 82,01	R\$ 273.218,13
05.04	RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADAS COM ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO - Item 6.5.4 do Anexo Q4	m²	245,945	17,510	228,435	R\$ 57,72	R\$ 14.196,48	R\$ 1.010,72	R\$ 13.185,77	3,36%	R\$ 59,66	R\$ 13.628,83
05.05	RECOMPOSIÇÃO DE PAISAGISMO - Item 6.5.5 do Anexo Q4	m²	122,980	0,000	122,980	R\$ 30,82	R\$ 3.789,98	R\$ -	R\$ 3.789,98	3,36%	R\$ 31,85	R\$ 3.917,34
06 SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA												
06.01	INSTALAÇÃO DE TACHÃO DE SINALIZAÇÃO - Item 6.6.1 do Anexo Q4	un	1.106,000	434,000	672,000	R\$ 27,75	R\$ 30.696,88	R\$ 12.045,61	R\$ 18.651,27	3,36%	R\$ 28,69	R\$ 19.277,99
06.02	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO - Item 6.6.2 do Anexo Q4	un	10,000	0,000	10,000	R\$ 393,41	R\$ 3.934,07	R\$ -	R\$ 3.934,07	3,36%	R\$ 406,63	R\$ 4.066,26
06.03	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MARCO DE SINALIZAÇÃO - Item 6.6.3 do Anexo Q4	un	10,000	29,000	-19,000	R\$ 283,41	R\$ 2.834,07	R\$ 8.218,81	R\$ (5.384,74)	3,36%	R\$ 292,93	R\$ (5.565,67)
07 SERVIÇO ADICIONAL DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA												
07.01	ABERTURA DE PISTA - Item 6.7.1 do Anexo Q4	m³	50,000	0,000	50,000	R\$ 7,31	R\$ 365,67	R\$ -	R\$ 365,67	3,36%	R\$ 7,56	R\$ 377,96
07.02	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS - Item 6.7.2 do Anexo Q4	m³	22,140	41,120	-18,980	R\$ 93,68	R\$ 2.074,15	R\$ 3.852,25	R\$ (1.778,11)	3,36%	R\$ 96,83	R\$ (1.837,85)
07.03	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS COM RETROESCAVADEIRA - Item 6.7.3 do Anexo Q4	m³	221,350	0,000	221,350	R\$ 10,31	R\$ 2.281,47	R\$ -	R\$ 2.281,47	3,36%	R\$ 10,65	R\$ 2.358,13
07.04	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS COM MINIESCAVADEIRA - Item 6.7.4 do Anexo Q4	m³	221,350	56,500	164,850	R\$ 52,14	R\$ 11.542,15	R\$ 2.946,16	R\$ 8.595,99	3,36%	R\$ 53,90	R\$ 8.884,84
07.05	REATERRO DE VALAS - Item 6.7.5 do Anexo Q4	m³	418,350	97,970	320,380	R\$ 22,34	R\$ 9.346,72	R\$ 2.188,83	R\$ 7.157,89	3,36%	R\$ 23,09	R\$ 7.398,41
07.06	ATERRO COM MATERIAL SELECIONADO - Item 6.7.6 do Anexo Q4	m³	46,490	0,000	46,490	R\$ 139,17	R\$ 6.470,21	R\$ -	R\$ 6.470,21	3,36%	R\$ 143,85	R\$ 6.687,62
07.07	DESMONTE DE ROCHA DURA COM ROMPEDOR OU ARGAMASSA EXPANSIVA - Item 6.7.7 do Anexo Q4	m³	2,210	0,000	2,210	R\$ 467,45	R\$ 1.033,07	R\$ -	R\$ 1.033,07	3,36%	R\$ 483,16	R\$ 1.067,78
07.08	REBAIXAMENTO COM PONTEIRAS FILTRANTES - Item 6.7.8 do Anexo Q4	DIA	45,000	0,000	45,000	R\$ 667,48	R\$ 30.036,79	R\$ -	R\$ 30.036,79	3,36%	R\$ 689,91	R\$ 31.046,09
07.09	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VALA - Item 6.7.9 do Anexo Q4	UNID	45,000	2,000	43,000	R\$ 75,52	R\$ 3.398,48	R\$ 151,04	R\$ 3.247,43	3,36%	R\$ 78,06	R\$ 3.356,55
07.10	ESCORAMENTO DE VALAS COM ESTRUTURA METÁLICA - Item 6.7.10 do Anexo Q4	m²	540,000	0,000	540,000	R\$ 94,41	R\$ 50.979,55	R\$ -	R\$ 50.979,55	3,36%	R\$ 97,58	R\$ 52.692,57
8 SERVIÇO ADICIONAL DE PROTEÇÃO MECÂNICA DA TUBULAÇÃO E SINALIZAÇÃO SUBTERRÂNEA DE ADVERTÊNCIA												
08.01	PROTEÇÃO MECÂNICA (CONCRETO SIMPLES) - Item 6.8.1 do Anexo Q4	m³	41,850	7,644	34,206	R\$ 593,68	R\$ 24.845,61	R\$ 4.538,11	R\$ 20.307,50	3,36%	R\$ 613,63	R\$ 20.989,88
08.02	PROTEÇÃO MECÂNICA (CONCRETO ARMADO) - Item 6.8.2 do Anexo Q4	m³	4,650	0,000	4,650	R\$ 1.535,76	R\$ 7.141,29	R\$ -	R\$ 7.141,29	3,36%	R\$ 1.587,37	R\$ 7.381,25
Valor Total:							R\$ 5.845.132,79		R\$ 2.697.255,53		R\$ 3.253.652,23	
Valor por extenso:		Três milhões duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos										

FGV/DADOS - 17/08/2024

LEGENDA						
Série	Título	Código	Fonte	Unidade	Fator de escala	Base do No. Índice
1	Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - DI (INCC-DI) (160868)	160868	INCC	Índice	?	01/08/1994

Data	1	variação no mês%	Acum. 12 meses%
03/2023	1060,116	0,30%	7,18%
04/2023	1061,635	0,14%	5,40%
05/2023	1067,919	0,59%	3,93%
06/2023	1075,54	0,71%	3,15%
07/2023	1076,626	0,10%	3,23%
08/2023	1078,412	0,17%	3,49%
09/2023	1082,104	0,34%	3,57%
10/2023	1084,242	0,20%	3,26%
11/2023	1084,986	0,07%	3,49%
12/2023	1088,312	0,31%	3,30%
01/2024	1091,25	0,27%	3,39%
02/2024	1092,685	0,13%	3,36%
03/2024	1095,738	0,28%	3,74%

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE DO SALDO CONTRATUAL	
INCC-DI - Total - Média Geral Referenciado a Mar/2023:	1.060,116
INCC-DI - Total - Média Geral Referenciado a Mar/2024:	1.095,738
Índice de reajuste dos serviços:	3,3602%

RESUMO DO REAJUSTE DO SALDO CONTRATUAL	
A - Valor original do contrato (com aditamento 001)	R\$ 5.845.132,79
B - Valor realizado anterior a Abr/24	R\$ 2.697.265,53
C - Saldo contratual a ser reajustado (A-B)	R\$ 3.147.877,26
D - Percentual global do reajuste:	3,3602%
E - Reajuste do Saldo Contratual (C*D):	R\$ 105.774,97
F - Valor do contrato Reajustado (B+C+E):	R\$ 5.950.907,76

	RELATÓRIO TÉCNICO	Contrato N° 39/2023
		Contratada: CONSÓRCIO TK
	SOLICITAÇÃO DE APOSTILAMENTO N°. 01	

1. INTRODUÇÃO

1.1. O contrato N° 39/2023, assinado com a empresa CONSORCIO TK, em 07/09/2023, foi concebido para execução dos serviços de construção e montagem de ramais para o adensamento da rede de distribuição de gás natural, em tubos de aço carbono e de PEAD nas especificações PE80 ou PE100, no diâmetro nominal de 32mm, 63mm e 110mm, no Estado de Sergipe, sendo o contrato em questão orçado em R\$ 5.845.132,79, tendo por prazo de vigência de 540 dias a contar da assinatura, e o prazo de execução de 480 dias, a contar da assinatura da primeira Autorização de Serviço.

2. HISTÓRICO DO CONTRATO

2.1. Não houve até a presente data aditamentos e/ou apostilamentos.

3. OBJETIVO

3.1. Reajustar o saldo do contrato em 3,3602%, equivalente a um acréscimo financeiro ao contrato de R\$ 105.774,97, passando o valor do contrato de 5.845.132,79, para R\$ 5.950.907,76, conforme preconiza a cláusula sexta do contrato, transcrita logo abaixo. No anexo 1 deste documento encontra-se a memória de cálculo deste apostilamento.

"Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{li - lo}{lo} \right) V$$

Em cujas fórmulas:

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a data limite para apresentação da proposta, ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens de serviço ou da etapa, a preços iniciais;

e cujo índice publicado pelo site www.portalibre.fgv.br ou pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, válidos para cada mês indicado acima, é:

I = índice de Custo da Construção - Índice Nacional (INCC) - Média, Código 160868 - Col.6"

	RELATÓRIO TÉCNICO	Contrato N° 39/2023
		Contratada: CONSÓRCIO TK
	SOLICITAÇÃO DE APOSTILAMENTO N°. 01	

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Atendimento ao que determina a cláusula sexta do contrato no que diz respeito ao reajuste dos preços unitários.

5. CONCLUSÃO

5.1. Com base no exposto acima, solicitamos aprovação para realização do apostilamento contratual nos termos deste documento.

Atenciosamente,

Thiago Takumi Tan
Gerência de Engenharia

Anexos: Anexo 1 - Memória de Cálculo do Apostilamento.



Memorando 3- 1.392/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 21/08/2024 às 16:19:24

Sarah,

Favor elaborar o apostilamento.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

CONTRATO_39_23.pdf



CONTRATO N.º 39/2023

CONTRATO N.º 39/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **SERGIPE GAS S/A - SERGAS** E O **CONSORCIO TK**.

A **Sergipe Gás S/A - SERGAS**, sociedade de economia mista, estabelecida na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482 Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **SERGAS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente em exercício Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior, pelo seu Diretor Administrativo Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e o **CONSORCIO TK**, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Remédios, n.º 812, Bairro Boqueirão, Araucária/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.224.538/0001-10, neste ato representada por Rosângela Liberatori de Araújo, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si ajustado o presente Contrato proveniente da Licitação n.º 01/2023, lavrado em conformidade com a Lei Estadual n.º 5.848 de 16 de março de 2006, Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei Complementar n.º 123/06, legislação aplicável aos casos omissos, demais disposições correlatas e sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de construção e montagem de ramais para o adensamento da rede de distribuição de gás natural, em tubos de aço carbono e de PEAD nas especificações PE80 ou PE100, no diâmetro nominal de 32mm, 63mm e 110mm, no Estado de Sergipe em conformidade com o **ANEXO Q4 - “Memorial Descritivo”** e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços a que se refere este Contrato serão executados no Regime de Empreitada por Preço Unitário de acordo com o **ANEXO Q4 - “Memorial Descritivo”** e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 5.845.132,79 (cinco milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), a preços referenciados ao mês de abril de 2023.

3.1.1 - O valor a ser pago pela **SERGAS** pela execução dos serviços será o resultado do somatório dos valores dos preços parciais estabelecidos no **ANEXO Q7 - “Planilha de Preços Unitários - PPU”** aplicados aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela





CONTRATO N.º 39/2023

FISCALIZAÇÃO, em conformidade com o disposto no **ANEXO Q8** - “*Critérios de Medição dos Serviços*”, observando-se o disposto no item 5.1.1 abaixo.

3.1.2 - As quantidades de serviços constantes da Planilha de Preços Unitários são estimadas, podendo, por conseguinte, ocorrer uma variação para mais ou para menos, sem que caiba ao **CONTRATADO** o direito a qualquer reclamação, indenização ou o de solicitar alteração dos preços unitários propostos.

3.2 - Nos preços estabelecidos no Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações do **CONTRATADO**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

3.2.1 - Estão incluídas nos valores unitários todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de produtividade da equipe, disponibilidade de acesso aos clientes (descontinuidade dos serviços), logística de materiais, condições climáticas, entre outras.

3.3 - Na hipótese de não constarem do Contrato os preços unitários para a realização de eventuais acréscimos de serviços para complementação do objeto do Contrato, os mesmos deverão ser compostos através dos índices e custos dos insumos apresentados na Composição de Preços Unitários (CPU) e aplicação do respectivo BDI. Caso não existam na CPU, os custos dos insumos necessários, estes deverão ser acordados entre as partes, obedecendo a parâmetros de mercado, conforme estabelecido no **Art. 81, §3º da Lei 13.303/16**.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução dos serviços do objeto deste Contrato, estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento de 2023 e 2024, na Conta Expansão de Rede - Investimento.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os serviços executados serão pagos ao **CONTRATADO** com as seguintes condições:

5.1.1 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados para pagamento no escritório da **SERGAS**, localizado, na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, ou em outro local por ela indicado, emitindo separadamente, Nota Fiscal dos serviços e de eventual reajuste, a cada período de medição mensal. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação da medição.

Obs.: NOTA FISCAL ELETRÔNICA

- O valor será pago após o recebimento definitivo do(s) serviço(s), mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e apresentação à **SERGAS** no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo o Documento Auxiliar da Nota

Assinado por 3 pessoas: ROSANGELA LIBERATORI DE ARAUJO, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/4992-41D2-404C-24F1> e informe o código 4992-41D2-404C-24F1





CONTRATO N.º 39/2023

Fiscal Eletrônica - DANFE, com a chave de acesso da NF-e, a qual passará a ser devida após o aceite pela **SERGAS** em até 10 (dez) dias corridos contados do protocolo da mesma e aprovação. Caso o **CONTRATADO** não esteja obrigado a emitir a NF-e apresentará à **SERGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo, a Nota Fiscal/Fatura, as quais passarão a ser devidas após a aprovação pela fiscalização da **SERGAS**.

- O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do **CONTRATADO**, em conta bancária indicada pelo mesmo. Na NF-e, no DANFE e na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do processo licitatório e do Contrato.
- Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na NF-e, na Nota Fiscal/Fatura ou na impossibilidade de acesso à respectiva NF-e por erros constantes na DANFE, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o **CONTRATADO** apresente novo documento de cobrança com a devida correção, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.1.2 - Os documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **SERGAS**.

5.1.3 - Os valores incluídos em eventual Boletim de Reajuste (**BR**) serão pagos simultaneamente com os do Boletim de Medição (**BM**) correspondente.

5.1.4 - O **CONTRATADO** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número do presente Contrato, o número do Boletim de Medição (**BM**) e eventual Boletim de Reajuste (**BR**), o período de execução dos serviços a que se referem, bem como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta-corrente do **CONTRATADO** em que serão creditados os pagamentos.

5.1.5 – Em conformidade com a legislação vigente, os prestadores de serviços devem emitir notas fiscais individuais por município onde foi efetivamente executado o serviço.

5.1.6 - O documento de cobrança deve ser emitido com base no Boletim de Medição (**BM**) que lhe deu origem, devidamente atestado.

5.1.7 - Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos.

5.2 - O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:

5.2.1 - Folha de pagamento dos empregados do **CONTRATADO** que estiverem vinculados ao Cadastro Específico do INSS (**CEI**) da Obra/Contrato.





CONTRATO N.º 39/2023

5.2.2 – Comprovante (s) do pagamento do salário dos empregados do **CONTRATADO** que estiverem vinculados ao Cadastro Específico do INSS (**CEI**) da Obra/Contrato.

5.2.3 - Fotocópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), devidamente quitada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem a **SERGAS** como tomadora dos serviços, informando nome e CNPJ da **SERGAS**, número, data e valor da Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços prestados no mês.

5.2.4 - Comprovantes de recolhimento do FGTS (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP), dos empregados que estiverem vinculados ao Cadastro Específico do INSS (**CEI**) da Obra/Contrato.

5.2.5 – Comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS) sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços prestados, sob pena de retenção do valor do imposto devido.

5.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil; e,

5.2.7 - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF).

5.2.8 – Nos casos de subcontratações, o **CONTRATADO** deverá apresentar juntamente com a fatura, os documentos mencionados nos subitens 5.2.1 a 5.2.7, relativos aos subcontratados.

5.3 - Os pagamentos poderão ser suspensos, uma vez comunicado ao **CONTRATADO**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

5.3.1 - Inobservância de condições e cláusulas contratuais;

5.3.2 - Danos causados à **SERGAS** ou a terceiros.

Obs.: DEDUÇÕES

A **SERGAS** poderá deduzir dos valores a serem pagos ao **CONTRATADO**:

- As quantias devidas pelo **CONTRATADO** a qualquer título;
- O valor das multas porventura aplicadas pela **SERGAS**, em decorrência de inadimplemento deste Contrato;
- O valor de todos e quaisquer prejuízos causados pelo **CONTRATADO** à **SERGAS**; e/ou, o valor do reembolso de pagamentos feitos pela **SERGAS** a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais, administrativas e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente ao **CONTRATADO**;





CONTRATO N.º 39/2023

d) O valor dos custos referentes a inspeção não produtiva, que resulte na repetição da mesma, em função de falhas do **CONTRATADO** no cumprimento de suas responsabilidades.

5.4 – Caso a **SERGAS** deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pelo **CONTRATADO** as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC – Pro Rata Tempore.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços contratuais serão reajustados de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{li - lo}{lo} \right) V$$

Em cujas fórmulas:

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a data limite para apresentação da proposta, ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens de serviço ou da etapa, a preços iniciais;

e cujo índice publicado pelo site www.potalibre.fgv.br ou pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, válidos para cada mês indicado acima, é:

I = Índice de Custo da Construção – Índice Nacional (INCC) – Média, Código 160868 – Col. 6..

6.1.2 - Caso os índices de reajuste publicados pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas não estejam disponíveis, por não terem sido publicados até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

6.1.3 - Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do **CONTRATADO** que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela **SERGAS**.





CONTRATO N.º 39/2023

6.1.4 - Caso ocorra a prorrogação ou a antecipação do prazo de conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro, a contar da data limite para apresentação da proposta, devidamente autorizadas pela **SERGAS**, prevalecerão os índices vigentes no período de sua efetiva conclusão.

6.1.5 - Caso ocorra o atraso na conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro período, a contar da data prevista para apresentação da proposta, atribuível ao **CONTRATADO**:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes no período previsto para a conclusão;

b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes no período em que for concluído o serviço ou etapa;

6.1.5.1 - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices em que ocorrer a mora.

6.1.6 - A concessão do reajuste de acordo com o item acima, não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades cabíveis, conforme Cláusula Décima - PENALIDADES.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado mediante aditamento contratual em conformidade com o **Art. 71 da Lei 13.303/16**.

7.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1 – O prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão da AS, em conformidade com o **ANEXO Q11 – “Cronograma Físico”**.

7.2.2 - Ocorrendo impedimento, inclusive comprovada força maior ou caso fortuito, sustação ou paralisação do Contrato, devidamente registrado no Relatório Diário de Obras (RDO) e reconhecido pela FISCALIZAÇÃO, o Cronograma Contratual será prorrogado automaticamente por igual período, desde que a paralisação tenha ocorrido por motivos aceitos pela **SERGAS**.

7.2.2.1 - As ocorrências determinantes do atraso deverão ser levadas ao conhecimento da **SERGAS**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de considerar-se que o **CONTRATADO** renunciou ao direito de prorrogação.





CONTRATO N.º 39/2023

7.2.3 - Serão, também, acrescidos ao(s) prazo(s) de conclusão dos serviços os dias de paralisação decorrentes de modificações do projeto feitas ou autorizadas pela **SERGAS**, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de elementos técnicos, da **SERGAS**, ou ainda da demora na entrega do local dos serviços quando tais providências forem encargo da **SERGAS**, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pelo **CONTRATADO**.

7.2.4 - Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços caso a **FISCALIZAÇÃO** recuse serviço(s) executado(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações.

7.2.5 - Se a **SERGAS** verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, consideradas as prorrogações de prazo previstas, poderá exigir, e este se obriga a atender, o acréscimo de mão-de-obra, a execução de serviços em horas - extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique em qualquer alteração dos preços contratuais.

7.2.5.1 - O fato de a **SERGAS** não usar os direitos previstos no item anterior, não constituirá, em hipótese alguma, motivo alegável pelo **CONTRATADO** para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na forma do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SEGUROS

8.1 – O **CONTRATADO** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão da primeira Autorização de Serviços (AS), prorrogáveis por igual período, a critério da **SERGAS**, comprovante de prestação de Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais, por qualquer uma das formas previstas no **Art. 70, §1º, da Lei 13.303/16**, caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou fiança bancária, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.1.1 – Esta Garantia deverá ser válida durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após a emissão do **TRDS**, devendo ser renovada a cada prorrogação de prazo e/ou acréscimo de serviços, e será devolvida em até 3(três) meses após a emissão do **TRDS** (Termo de Recebimento Definitivo de Serviços), observados ainda os seguintes requisitos:

- a) Quando realizada em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente pelo **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, emitido pelo **IBGE**, em conformidade com o **Art. 70, §4º, da Lei 13.303/16**.

OBS: No caso de utilização de outro meio garantidor que não seja depósito de caução em dinheiro, os valores retidos em medições serão devolvidos ao





CONTRATO N.º 39/2023

CONTRATADO, somente após o recebimento pela **SERGAS** do valor correspondente pago pelo ente garantidor, quando assim liberado, neste caso sem incidência dos reajustes (atualizações) previstos acima.

b) O **CONTRATADO** autoriza à **SERGAS** a reter, a qualquer tempo, a Garantia na forma prevista no item “8.1” acima, na forma de desconto a incidir sobre os pagamentos devidos pela **SERGAS** ao **CONTRATADO** no ato do fechamento de medições mensais, assegurando o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à **SERGAS** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **SERGAS** ao **CONTRATADO**; e,
4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**.

4.1. Caso a Garantia, ou parte dela, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, o **CONTRATADO** obriga-se a repô-la ou complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificado pela **SERGAS**.

- c) A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b” acima;
- d) A Garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta específica da **SERGAS**, a ser **informada no ato da emissão da primeira Autorização de Serviços (AS)**;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da Garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 30 (trinta) dias, sem qualquer justificativa aceita pela **SERGAS**, autoriza a **SERGAS** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o **Art. 82, §1º, da Lei 13.303/16**;
- g) A Garantia somente será liberada ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do prazo de execução contratual, a Garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **SERGAS**.

8.2 - O **CONTRATADO** deverá manter durante a vigência do Contrato, seguro de Riscos de Engenharia, Condições Especiais para os Seguros de Obras Cíveis em Construção e de Instalação e Montagem, com Cláusulas e Coberturas Adicionais abaixo relacionadas e de acordo com os limites estabelecidos e inerentes ao objeto do Contrato, de acordo com as





CONTRATO N.º 39/2023

especificações, fornecendo à **SERGAS**, no ato da assinatura do presente Contrato, cópia da apólice emitida.

Coberturas / Importâncias Seguradas / Franquias

Coberturas	Franquias	Importâncias Seguradas
Básica	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 50.000,00	100% do Valor do Contrato
Erro(s) de Projeto/Riscos do Fornecedor	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 50.000,00	100% do Valor do Contrato
Despesas Extraordinárias	Conforme Condições Gerais	5% do Valor do Contrato
Despesas com Limpeza da Obra (Entulho)	Conforme Condições Gerais	5% do Valor do Contrato
Tumultos, Greve e Lock Out	R\$ 50.000,00	5% do Valor do Contrato
Responsabilidade Civil Geral	20% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 50.000,00	50% do Valor do Contrato
Responsabilidade Civil Cruzada	20% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 50.000,00	50% do Valor do Contrato
Responsabilidade Civil Geral - Empregador	Conforme Condições Gerais	40% do Valor do Contrato
Danos Morais (RC Geral/Cruzada/Empregador)	Conforme Condições Gerais	10% do Valor do Contrato

8.3 – Os seguros anteriormente citados, deverão ser válidos até a data da aceitação definitiva, por parte da **SERGAS**, dos serviços objeto do Contrato, após sua conclusão pelo **CONTRATADO**, que constará do “*Termo de Encerramento do Contrato - TEC*”, devidamente assinado pelas partes contratantes.

8.4 - Caso o seguro, ou parte dele, seja utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, o **CONTRATADO** obriga-se a repô-lo ou complementá-lo, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificado pela **SERGAS**.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – Conforme estabelecido nas Cláusulas Segunda e Terceira do **ANEXO Q1** - “*Condições Gerais Contratuais*” e do **ANEXO Q4** - “*Memorial Descritivo*”, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES





CONTRATO N.º 39/2023

10.1 - Além das penalidades previstas na Lei 13.303/16 e Regulamento Interno da **SERGAS**, o **CONTRATADO** fica sujeito às sanções relacionadas na Cláusula Quarta do **ANEXO Q1** - “*Condições Gerais Contratuais*”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto no **Art. 82 da Lei 13.303/16**, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis (**Art. 83, §2º, da Lei 13.303/16**).

11.2. Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito da **SERGAS** (**Art. 82 da Lei 13.303/16**), acarretará as consequências estabelecidas no **Art. 83 da Lei 13.303/16**, sem prejuízo das sanções nela previstas.

11.3. Este Contrato poderá ser rescindido caso a soma dos valores das multas aplicadas (após regular processo administrativo conforme estabelecido no **Art. 82, §2º, da Lei 13.303/16**), atinja o limite estabelecido de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

11.4 A não observância das normas reguladoras (NR), da Instrução Normativa 90/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que trata do aliciamento, arregimentação e contratação de trabalhadores de outros estados e estrangeiros, e demais normas relativas ao meio ambiente de trabalho, constituirão causa de rescisão do contrato por ato unilateral da **SERGAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, de acordo com os **Arts. 72 e 81 da Lei 13.303/16**.

12.2 – Se necessária uma determinada alteração, será adicionada a seguinte **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO** ao Aditamento Contratual:

O **CONTRATADO** DÁ À **SERGAS**, NESTE ATO, PLENA, RASA E GERAL QUITAÇÃO DE TODOS OS SEUS DIREITOS CORRESPONDENTES AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ A PRESENTE DATA, RELATIVOS AO CONTRATO ACIMA MENCIONADO, PARA NADA RECLAMAR, SOB QUALQUER TÍTULO OU PRETEXTO, COM FUNDAMENTO NO CONTRATO ORA ADITADO, EM JUÍZO OU FORA DELE.





CONTRATO N.º 39/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste Contrato. Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

- ANEXO Q1** - Condições Gerais Contratuais;
- ANEXO Q2** - NÃO SE APLICA;
- ANEXO Q3** - NÃO SE APLICA;
- ANEXO Q4** - Memorial Descritivo;
- ANEXO Q5** - NÃO SE APLICA;
- ANEXO Q6** - NÃO SE APLICA;
- ANEXO Q7** - Planilha de Preços Unitários do **CONTRATADO** (Proposta datada de 12/04/2023);
- ANEXO Q8** - Critérios de Medição dos Serviços;
- ANEXO Q9** - NÃO SE APLICA;
- ANEXO Q10** - Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais e Seguros;
- ANEXO Q11** - Cronograma;
- ANEXO Q12** - Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos;
- ANEXO Q13** - Especificações Técnicas - Documentos;
- ANEXO Q14** - Projetos;
- ANEXO Q15** - MINUTA DE:
 - ANEXO Q15.1 – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – TRPS;*
 - ANEXO Q15.2 – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO – TRDS;*
 - ANEXO Q15.3 – TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO – TEC; e,*
- ANEXO Q16** - Matriz de Riscos;
- ANEXO Q17** - Formulários do Programa de Integridade.

13.2 – Edital de Licitação n.º 01/2023 e seus anexos, aplicáveis e integrantes como se nele estivessem transcritos.





CONTRATO N.º 39/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Conforme Cláusula Sexta, Sétima e Oitava do **ANEXO Q1** - “*Condições Gerais Contratuais*”.

14.2 – Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS define o empregado Victor Carlos Santos Barbosa como gestor do contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **ANEXO Q16** – Matriz de Riscos, quando a responsabilidade for do **CONTRATADO**, este deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à **SERGAS** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 Após a notificação, a **SERGAS** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATADO**. Em sua decisão a **SERGAS** poderá isentar temporariamente o **CONTRATADO** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

15.1.3 O reconhecimento pela **SERGAS** dos eventos descritos no **ANEXO Q16** que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente ao **CONTRATADO**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

15.2 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em prazo hábil.





CONTRATO N.º 39/2023

15.2.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

15.2.3.1 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos no **ANEXO Q16** – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da **SERGAS**, assim como com o estabelecido na Lei N.º 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

16.1.1 - As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

16.1.2 - As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus

Assinado por 3 pessoas: ROSANGELA LIBERATORI DE ARAUJO, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/4992-41D2-404C-24F1> e informe o código 4992-41D2-404C-24F1



prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

16.1.2.1 - As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

16.1.3 - Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

16.1.4 - O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

16.1.4.1 - Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

16.1.4.2 - Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

16.1.4.3 - Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item 16.1.5, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

16.1.5 - Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 - O **CONTRATADO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o **CONTRATADO** deverá:



CONTRATO N.º 39/2023

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SERGAS** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SERGAS**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SERGAS**.
- d) Caso necessários, auxiliar a **SERGAS** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SERGAS** assinaram Acordo de Confidencialidade com o **CONTRATADO**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SERGAS**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
 - Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
 - Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;



- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

17.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SERGAS**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

17.3 - Caso o **CONTRATADO** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SERGAS** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.4 - O **CONTRATADO** deverá notificar a **SERGAS** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **CONTRATADO**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **CONTRATADO**.

17.5 - O **CONTRATADO** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SERGAS** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CONTRATO N.º 39/2023

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 06 de setembro de 2023.

Pela **SERGAS**:

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
Diretor Presidente em exercício

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Rosangela Liberatori de Araújo
Administradora

Assinado por 3 pessoas: ROSANGELA LIBERATORI DE ARAUJO, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/4992-41D2-404C-24F1> e informe o código 4992-41D2-404C-24F1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4992-41D2-404C-24F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANGELA LIBERATORI DE ARAUJO (CPF 034.XXX.XXX-03) em 06/09/2023 17:31:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 06/09/2023 19:00:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR (CPF 645.XXX.XXX-20) em 07/09/2023 12:58:40
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/4992-41D2-404C-24F1>

Memorando 4- 1.392/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 22/08/2024 às 10:26:57

Segue apostilamento para visto.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Apostilamento_01_Cnt_39_23.pdf

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 39/2023 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E O CONSORCIO TK

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na cláusula sexta do contrato nº 39/2023;

CONSIDERANDO o valor do saldo contratual em R\$ 3.147.877,26 (três milhões cento e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos);

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o **reajuste os preços unitários** do contrato em **3,3602%**, equivalente a um acréscimo financeiro de **R\$ 105.774,97**, no saldo contratual, passando o valor total do contrato de **R\$ 5.845.132,79 para R\$ 5.950.907,76** (cinco milhões novecentos e cinquenta mil novecentos e sete reais e setenta e seis centavos, conforme preconiza a cláusula sexta do contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 39/2023.

Aracaju, 22 de agosto de 2024.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL
SERGAS

Memorando 5- 1.392/2024

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: ASLIC - Assessor

Data: 23/08/2024 às 12:05:20

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, devolvemos o **Apostilamento Nº 01 ao contrato nº 39/2023**, após o visto desta ASJUR.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Memorando 6- 1.392/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: SEDIR - Secretaria da Diretoria Executiva

Data: 23/08/2024 às 14:30:40

Segue apostilamento para assinatura dos diretores.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Apostilamento_01_Cnt_39_23.pdf

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 39/2023 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E O CONSORCIO TK

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na cláusula sexta do contrato nº 39/2023;

CONSIDERANDO o valor do saldo contratual em R\$ 3.147.877,26 (três milhões cento e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos);

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o **reajuste os preços unitários** do contrato em **3,3602%**, equivalente a um acréscimo financeiro de **R\$ 105.774,97**, no saldo contratual, passando o valor total do contrato de **R\$ 5.845.132,79 para R\$ 5.950.907,76** (cinco milhões novecentos e cinquenta mil novecentos e sete reais e setenta e seis centavos, conforme preconiza a cláusula sexta do contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 39/2023.

Aracaju, 22 de agosto de 2024.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL
SERGAS

Memorando 7- 1.392/2024

De: Fernanda G. - SEDIR
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 23/08/2024 às 15:15:45

Prezados Diretores,
Segue para análise e assinatura "Apostilamento_01_Cnt_39_23".
Atenciosamente,
—

Fernanda Santana de Matos Dias Goes
Secretária Sedir

Anexos:
Apostilamento_01_Cnt_39_23.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Henrique Vianna de ...	23/08/2024 15:43:12	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...
José Matos Lima Filho	26/08/2024 10:23:35	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B2B0-A1A0-533E-A607**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 39/2023 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E O CONSORCIO TK

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na cláusula sexta do contrato nº 39/2023;

CONSIDERANDO o valor do saldo contratual em R\$ 3.147.877,26 (três milhões cento e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos);

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o **reajuste os preços unitários** do contrato em **3,3602%**, equivalente a um acréscimo financeiro de **R\$ 105.774,97**, no saldo contratual, passando o valor total do contrato de **R\$ 5.845.132,79 para R\$ 5.950.907,76** (cinco milhões novecentos e cinquenta mil novecentos e sete reais e setenta e seis centavos, conforme preconiza a cláusula sexta do contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 39/2023.

Aracaju, 22 de agosto de 2024.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL
SERGAS

Memorando 8- 1.392/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 27/08/2024 às 08:40:34

Setores (CC):

CAAS, SEGE, GEREN, GASUP

Segue apostilamento assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Apostilamento_01_Cnt_39_23.pdf

DOE_Pub_Apost_01_Cnt_39_23.pdf

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 39/2023 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E O CONSORCIO TK

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na cláusula sexta do contrato nº 39/2023;

CONSIDERANDO o valor do saldo contratual em R\$ 3.147.877,26 (três milhões cento e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos);

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o **reajuste os preços unitários** do contrato em **3,3602%**, equivalente a um acréscimo financeiro de **R\$ 105.774,97**, no saldo contratual, passando o valor total do contrato de **R\$ 5.845.132,79 para R\$ 5.950.907,76** (cinco milhões novecentos e cinquenta mil novecentos e sete reais e setenta e seis centavos, conforme preconiza a cláusula sexta do contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 39/2023.

Aracaju, 22 de agosto de 2024.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL
SERGAS

Assinado por 2 pessoas: ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/B2B0-A1A0-533E-A607> e informe o código B2B0-A1A0-533E-A607



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2B0-A1A0-533E-A607

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR (CPF 645.XXX.XXX-20) em 23/08/2024 15:43:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 26/08/2024 10:23:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/B2B0-A1A0-533E-A607>

LABORATORIAIS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 27.324,00 (Vinte e sete mil trezentos e vinte e quatro reais)
ITENS: 1,18 e 22.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024
EMPRESA VENCEDORA: CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 32.568,00 (Trinta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais)
ITENS: 13,14 e 15.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024
EMPRESA VENCEDORA: HOSPITALMED LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 21.170,00 (Vinte e um mil cento e setenta reais)
ITENS: 6.

Charles Leal Souza
Diretor Geral Interino

Ipesaúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 081/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ARAÚJO & HORA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.919.063/0001-53
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 20/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº: 1085/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015204.61169/2024-3 (Edoc: 12739/2024)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 071/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: INSTITUTO DA CATARATA LTDA - CNPJ: 02.063.988/0001-63
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº: 1164/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015204.66507/2024-2 (Edoc: 14159/2024)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 055/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: JA MEDICINA LTDA - 31.249.867/0001-09
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.320.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/21
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº: 1088/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015204.36215/2024-6 (EDOC 8066/2024)

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 021/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLÍNICA E LABORATÓRIO CHECK UP LTDA - CNPJ: n.º 22.308.252/0001-15
OBJETO: Rescindir o Termo de Credenciamento vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8666/93
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2024

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

Sergás



SERGEPE GÁS S/A - SERGÁS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL
APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 39/2023
LICITAÇÃO 01/2023
CONTRATADO: Consórcio TK.
ÍNDICE CONTRATUAL: INCO.
MES DE REFERÊNCIA: abril/2024.
PERCENTUAL DO ÍNDICE: 3,3602%.
DATA DO APOSTILAMENTO: 22 de agosto de 2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 2316/2024 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARIA CELMA LIMA FERREIRA, CPF Nº XXX.694.235-XX, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Nível: F Referência: SAÚDE Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, de acordo com o Decisão Judicial.

Aracaju, 26 de Agosto de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1988/2024 RESOLVE: Cancelar o Benefício de Pensão por Morte, do(a) beneficiário (a), LEONIDES ALVES SILVA REIS, CPF nº XXX.893.415-XX, do ex-segurado JULIO CAMPOS REIS, CPF Nº XXX.011.535-XX conforme Art. 90, §2º da Lei Complementar 113/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Maio de 2024.

Aracaju, 26 de Agosto de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

**GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DE ADESAO TIPO "CARONA" ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NºS 003 E 004/2023 - PE 01/2023/ SALC/CMRJ.

PROCESSO Nº 445/2024-AD.ATA.REG.PREC-PM.
ÓRGÃO DETENTOR DA ATA: Colégio Militar do Rio de Janeiro - CNPJ nº 09.561.187/0001-77.
ÓRGÃO CARONA: Polícia Militar do Estado de Sergipe - CNPJ nº 34.850.014/0001-16.
CONTRATADA: Max Móveis Comércio de Móveis e Transportes Eireli - CNPJ: 03.963.184/001-83.
OBJETO: Adesão na condição de órgão carona da Atas de Registro de Preços nºs 003 e 004/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2023/SALC/CMRJ, Processo Administrativo nº 64258.003302/2023-03 - Registro de Preços para a eventual Aquisição de Mobiliário escolar para o CMRJ.
CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado de Sergipe - CNPJ nº 34.850.014/0001-16.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade pregão e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei estadual 5.848, de 13 de março de 2006, Decreto Estadual nº 8.747/2021, bem como os Decretos Estaduais n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008 e nº 40.638, de 30 de julho de 2020, Lei Estadual nº 9.183/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 285/2023, legislação correlata e as demais disposições aplicáveis a licitação e contratos administrativos.

Classificação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 25.101 - **Classificação Funcional Programática:** 06.181.00.25 - **Projeto Atividade:** 0697 - **Elemento de Despesa:** 4.90.52 - **Fonte de Recursos:** 1500.0003.

R\$ 109.647,30 (Cento e nove mil e seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

Parer da PGE: nº 4719/2024.

Adjudico e Homologo em 26 de agosto de 2024.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL. PM
COMANDANTE-GERAL DA PMSE

DESENVOLVE-SE

EXTRATO DE CONTRATO

PAD nº 030/2024. Pregão Eletrônico nº 002/2024R.
Contratante: DESENVOLVE-SE. **Contratado:** CASA VIVA MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA ME, CNPJ 08.797.404/0001-60.
Objeto: Fornecimento de mobiliário. **Modalidade:** Pregão Eletrônico. **Fundamentação legal:** Art. 32, IV e §3º, da Lei nº 13.303/2016. **Valor do Lote 01:** R\$ 304.000,00. **Valor do Lote 02:** R\$ 205.000,00. **Execução:** até 30 (trinta) dias consecutivos. **Vigência:** 23.08.2024 a 04.10.2024.

EXTRATO DE CONTRATO

PAD nº 044/2024. Adesão nº 002/2024. Contratante: DESENVOLVE-SE. **Contratado:** ZDOC TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP, CNPJ 08.797.404/0001-60. **Objeto:** serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação qualificada conforme Ata de Registro de Preços. **Modalidade:** Adesão à ARP nº 001/2024 (PE nº 17/2023 - CODERSE). **Fundamentação legal:** Art. 66, da Lei nº 13.303/2016. **Valor estimado mensal:** R\$ 160.632,00. **Vigência:** 15.08.2024 a 14.08.2025.

DIVERSOS



**CARMO ENERGY S.A
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação nº 64/2024 para o poço 7-CP-1994D-SE, localizado no município de Camópolis, Estado de Sergipe, com validade até 25/06/2029.



**CARMO ENERGY S.A
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação nº 93/2024 para o poço 7-CP-1995D-SE, localizado no município de Camópolis, Estado de Sergipe, com validade até 12/08/2029.



**CARMO ENERGY S.A
RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO**

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Renovação Licença de Operação nº 154/2024 para o poço 7-CP-1922D-SE, localizado no município de Maruim, Estado de Sergipe, com validade até 12/08/2029.



**CARMO ENERGY S.A
LICENÇA PRÉVIA DE PERFURAÇÃO - LPPER**

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença Prévia de Perfuração nº 56/2024 para o poço LOC-CP291-CE, localizado no município de Japaratuba, Estado de Sergipe, com validade até 12/08/2025.



**CARMO ENERGY S.A
RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO**

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Renovação Licença de Operação nº 155/2024 para o poço 8-SZ-528-SE, localizado no município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, com validade até 12/08/2029.

POSTO E AUTO PECAS RAINHA CNPJ 04.404.427/0001-06
Tobias Barreto recebeu ADEMA A.A.166/2024 até 14/08/2025.

PARAISO CENTRO SUL POSTO COMBUSTIVEL CNPJ 26.643.604/0001-40
Estancia recebeu ADEMA RLI 531/2024 até 14/08/2026.

JB COM COMB E LUBRIF CNPJ 31.482.491/0004-20, Itaporanga Dajuda, recebeu da ADEMA L.P 19/2024 até 14/08/2025.

A RGD SOLAR DESENVOLVIMENTO LTDA. inscrita no CNPJ de n. 46.454.679/0001-90 situada no Povoado Roque Mendes,